



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº/2017-SECELJ....
Contrato nº/2017-SECELJ

CARTA CONTRATO Nº ____/2017-SECELJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, QUE
ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **FABIO DE MELO FIGUEIRAS**, inscrito no CPF nº 518.010.512-91, residente e domiciliado na Rua Ricardo Borges nº2500 Eco's Paradise, Bairro Guanabara, CEP. 67.110-290- Cidade de Ananindeua/Pa, e a empresa _____, com sede no _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal _____, portador do **RG:** _____, e **CPF:** _____, representante do Artista _____, constantes neste contrato, mediante carta de exclusividade, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada em **SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE CAMISAS DIVERSAS**, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude- SECELJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

Natureza das Despesas:

Sub Elemento:

Valor Alocado:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação), de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº, de de de 20....., publicada no Diário Oficial do Estado nº, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ _____ (), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) **cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;**
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua,..... de.... de.... 2017.

FABIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.